

RETORNO PRESENCIAL DAS AULAS NO CAMPUS COLATINA A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2021

Estabelece diretrizes institucionais excepcionais a serem adotadas para o retorno presencial, após o período de 25/05/2020 a 09/08/2021 de aulas efetivadas por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (Espin) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), reconhecida pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, e considerando as atualizações das normas educacionais nacionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino para esse período, as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as determinações das autoridades sanitárias nacionais e locais e as normativas estabelecidas pelo Conselho Superior do Ifes.

Das disposições iniciais

Art. 1º A presente Portaria normatiza as diretrizes para o retorno das atividades acadêmicas letivas presenciais referente ao segundo semestre do ano letivo de 2021, do Campus Colatina, por meio da utilização de estratégias diferenciadas durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (Espin) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), reconhecida pela Portaria n.188, de 3 de fevereiro de 2020 e, considerando as atualizações das normas educacionais nacionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino para esse período, as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as determinações das autoridades sanitárias nacionais locais e as normativas estabelecidas pelo conselho Superior do Ifes.

§1º Para fins do previsto neste documento, no segundo semestre letivo do ano de 2021, as atividades pedagógicas serão retomadas de forma presencial, com presença física dos discentes, docentes e demais servidores da educação, após o período de 25/05/2020 a 09/08/2021, em que foram suspensas temporariamente as aulas presenciais vigentes no Ifes e validadas as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), regulamentadas pela Resolução do Conselho Superior n. 1/2020, diante do contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia da Covid-19.

I) Os/as alunos ingressantes dos cursos de graduação, por possuírem Calendário Acadêmico, com início e término do primeiro semestre letivo diferenciados dos demais cursos do campus, devido ao ingresso ocorrer com base no cronograma do Sistema de Seleção Unificado (Sisu), retornarão presencialmente somente no primeiro dia do segundo semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico dos Ingressantes de

Graduação.

II) Os/as demais discentes dos cursos de graduação e de todos os cursos técnicos iniciarão o segundo semestre letivo presencialmente, conforme data estabelecida nos Calendários Acadêmicos inerentes a cada um dos cursos.

III) Os Componentes Curriculares referentes ao primeiro semestre letivo de 2021, que no decorrer do segundo semestre letivo ainda estiverem com carga horária sendo validada, deverão ser concluídos totalmente por APNP, com exceção dos que envolvem práticas de laboratório e não podem ser substituídos por outras estratégias de ensino.

§2º O retorno presencial deverá considerar:

I) os diferentes impactos e tendências da pandemia, de acordo com o Mapa de Risco do Governo do Estado do Espírito Santo, com as orientações sobre a Saúde do Trabalhador, as orientações dos órgãos sanitários e de saúde pública dos municípios, estado e federação;

II) as diretrizes das autoridades competentes e os protocolos estabelecidos pelos órgãos sanitários e de saúde pública;

III) os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes, disponibilizados no link <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>; e

IV) a Portaria n. 85/2021, do Campus Colatina, que estabelece o Protocolo de retorno para as atividades letivas presenciais no campus.

Art. 2º As atividades acadêmicas letivas presenciais, referentes ao segundo semestre do letivo de 2021, poderá se dar da seguinte forma:

I - oferta de ensino presencial com APNP, para os casos que necessitarem, como forma de complementação de carga horária letiva, sendo possível haver:

a) sábado letivo com atividade remota;

b) atividades validadas no Calendário Acadêmico e, anteriormente, planejadas e desenvolvidas para serem realizadas remotamente no segundo semestre letivo; e

c) outras, conforme análise e autorização da Direção Geral e da Direção de Ensino (Diren).

II - oferta de APNP, a depender das condições de segurança sanitária ou quando houver a necessidade de suspensão das atividades presenciais em função de orientação dos órgãos sanitários e de saúde pública, bem como de outras autoridades competentes.

§1º O retorno às atividades presenciais seguirá os protocolos locais e condições de funcionamento efetivo do campus.

§2º Caso as orientações das autoridades competentes da região em que o Campus Colatina se insere não permitam o retorno presencial ou determinem a suspensão de

atividades presenciais ou mesmo quando for verificado que as condições locais trazem riscos à segurança das atividades letivas presenciais, serão adotadas unicamente as APNP, enquanto durar o impedimento ou o risco de retorno presencial. Serão observadas e acatadas, também, as orientações Normativas do Ifes.

Art. 3º A forma de operacionalização das estratégias para o início do retorno das atividades letivas presenciais atenderá as condições sanitárias e de pessoal do campus, bem como seguirá algumas orientações previstas na Resolução do Conselho Superior n. 02/2021 e na Portaria n. 1.191/2021.

Art. 4º A participação nas atividades presenciais deverá ser expressa pelo/a discente maior de idade mediante assinatura do Anexo I desta Portaria e, quando menor de idade, por seu responsável legal, nos termos deste regulamento.

Art. 5º A participação nas atividades presenciais, para o início do segundo semestre letivo, será facultativa ao discente, por tempo determinado, quando de validação de tal necessidade, podendo ser prorrogada, caso necessário, em virtude do contexto da pandemia pela Covid-19.

I) Cabe a/ao discente maior de 18 anos ou aos pais ou responsáveis legais das/os discentes menores de idade, em comum acordo com o campus e com as regras estabelecidas por esta Portaria, a opção pela permanência em atividades remotas, por tempo determinado ou, caso necessário, por prorrogação de prazo, em virtude do contexto da pandemia pela Covid-19, firmar o compromisso de realizar as atividades e avaliações previstas para esse tipo de atendimento, mediante assinatura de termo, conforme Anexo II desta Portaria.

Art.6º Havendo opção pela permanência em atividades remotas, por tempo determinado, o/a discente maior de idade ou o representante legal do/a estudante menor de idade deverá encaminhar e-mail para diren.col@ifes.edu.br (em se tratando dos cursos técnicos e de graduação) ou para o e-mail do Coordenador da Coordenadoria do Curso de Pós-Graduação (sem se tratando de pós-graduandos), com antecedência de, no mínimo, 15 dias antes do retorno presencial, explicitando o motivo, a fim de que a solicitação seja analisada e o parecer emitido, sendo indicadas as seguintes possibilidades:

I) Atendimento Domiciliar, ao/à discente pertencente ao grupo de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 e, também, conforme previsto no Regulamento da Organização Didática (ROD) dos cursos técnicos e dos de graduação, sem prejuízo à sua situação acadêmica; ou

II) Atendimento Exclusivamente Remoto, ao/à discente pertencente ao grupo de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 ou com outra justificativa a ser analisada pela gestão de ensino do campus com as normativas vigentes, com prazo determinado para retorno totalmente presencial, conforme for validado no Anexo II desta Portaria; ou

III) Trancamento de Matrícula, observando-se o prazo estabelecido em Calendário Acadêmico 2021, sem que seja contabilizado esse período para integralização do curso.

§ 1º A solicitação efetivada pelo/a discente maior de idade ou pelo representante legal do/a estudante menor de idade deverá ser analisada e respondida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável no campus, e, em caso de deferimento poderá ser estabelecido:

I) Atendimento Domiciliar: será encaminhado e-mail ao solicitante com as orientações de como este deverá proceder para realização do pedido junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA); e

II) Atendimento Exclusivamente Remoto, por tempo determinado, será encaminhado e-mail ao/à solicitante com o Anexo II desta Portaria, contendo a informação do período autorizado para tal atendimento dentre outras, a ser devidamente preenchido e assinado pelo/a discente e devolvido, para o e-mail diren.col@ifes.edu.br (para cursos técnicos e de graduação) ou para o e-mail do Coordenador da Coordenadoria do Curso de Pós-Graduação (sem se tratando de pós-graduandos), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento.

§ 2º Se o pedido for indeferido, o/a discente deverá retornar às atividades letivas presenciais a partir do primeiro dia do semestre letivo do ano de 2021, salvo ocorra excepcionalidade ocasionada pela pandemia da Covid-19, ou solicitar o Trancamento de Matrícula para o semestre letivo de 2021, pois o não comparecimento às aulas ocasionará o registro de ausência do/a educando/a.

§3º Caso o/a discente que tiver seu pedido deferido manifeste, posteriormente, interesse em retornar às atividades presenciais, antes do término do estabelecido nos incisos I e II do Artigo 6º, o campus deverá ser notificado, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, pelo e-mail diren.col@ifes.edu.br ou por contato oficial com o coordenador e a pedagoga do curso (para cursos técnicos e de graduação) ou para o e-mail do Coordenador da Coordenadoria do Curso de Pós-Graduação (sem se tratando de pós-graduandos), a fim de que seja providenciada a devida reorganização para atendimento pedagógico e de assistência multidisciplinar ao discente, caso necessário.

§ 4º Encerrado o período de validação para o Atendimento Domiciliar ou para o Atendimento Exclusivamente Remoto, o/a discente deverá retornar, imediatamente, às atividades presenciais, salvo ocorram questões a serem reavaliadas devido ao contexto da pandemia por Covid-19.

§ 5º O/a docente só terá direito a permanecer em Atividades Totalmente Remotas, após a data estabelecida para retorno no Anexo II, salvo ocorra a necessidade de novas demandas em função de orientação dos órgãos sanitários e de saúde pública, bem como de outras autoridades competentes.

§ 6º A não participação nas atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por Atendimento Domiciliar ou Atendimento Exclusivamente Remoto implicará em carga horária pendente no curso no qual o/a discente está matriculado/a, devendo o/a estudante e seu responsável legal, quando menor de idade ou o/a aluno/a, quando maior de idade, mediante assinatura do Anexo II desta Portaria, estarem cientes de que o cumprimento da carga horária devida é imprescindível para a conclusão do curso.

I) A realização da carga horária pendente ficará condicionada à oferta dos Componentes curriculares e/ou à disponibilidade dos/as docentes envolvidos/as.

Art. 7º A organização para o retorno às atividades presenciais ocorrerá com a participação da Comissão Local do Protocolo de Segurança de Retorno Presencial e demais integrantes da comunidade escolar, considerando:

I) as características do campus e em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades competentes, observando as regras de gestão, de higiene, de distanciamento físico dos discentes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída, e outras medidas de segurança recomendadas;

II) o estabelecimento de diretrizes específicas sobre as condutas preventivas e de adequação estrutural, para o uso dos ambientes acadêmicos e administrativos; e

III) para os/as discentes e a comunidade escolar com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de sua execução e ser publicada na página do campus para acompanhamento das famílias.

Art. 8º Em até 10 (dez dias) úteis, antes do retorno aos momentos presenciais, deverá ser organizado mapeamento prévio, com a participação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) e da Coordenadoria de Curso, para identificar docentes pertencentes ao grupo de risco, conforme previsto na legislação vigente, com a finalidade de organização das atividades a serem ofertadas no segundo período letivo de 2021.

I) Os/as discentes deverão ser informados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do retorno do segundo semestre de 2021, quais serão os Componentes Curriculares ministrados, inicialmente, de forma remota, devido à impossibilidade de presença física do docente para as aulas presenciais, tendo em vista o amparo pela legislação vigente para o grupo de risco/autodeclaração.

Art. 9º Na organização do atendimento às pessoas com necessidades específicas, há de se observar a instrução normativa da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) correspondente ou outro documento que venha substituí-la ou a atualizá-la.

Art. 10 Enquanto durar a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia da Covid-19, deverá se atentar para o fato de que:

I) a realização de atividades pedagógicas externas, tais como visitas técnicas e aulas de campo, assim como atividades culturais e esportivas, eventos científicos e reuniões, que necessitem ser feitas exclusivamente de forma presencial devem ser analisadas junto a Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP), a Coordenadoria de Curso e a Comissão Local do Protocolo de Segurança de Retorno Presencial considerando as orientações dos órgãos competentes e o mapa de risco das regiões envolvidas;

II) a realização de atividades de extensão presenciais, seja em ambiente externo à unidade ou que envolvam acesso de público participante à unidade, devem ser

analisadas pela coordenação da ação de extensão, pelo setor responsável pela gestão da extensão na unidade e, se forem atividades curriculares, pelas coordenações de curso envolvidas e pela Comissão Local de Protocolo e Segurança de retorno presencial;

III) se nas atividades de acompanhamento do estágio pelo Ifes for identificada situação de risco à saúde, relacionada com a realização do estágio de forma presencial no ambiente da organização concedente, o mesmo poderá ser substituído por atividades não presenciais, conforme a instrução Normativa Proex-Fiec n. 02/2020; e

IV) o atendimento dos/as docentes aos/as discentes fora do horário destinado às atividades presenciais deverá ocorrer, bem como dependência, prioritariamente, de forma remota.

Do planejamento escolar

Art. 11 A oferta e a execução de estratégias de Atendimento Domiciliar e de Atendimento Exclusivamente Remoto serão planejadas e organizadas pela Coordenadoria de Curso, junto com os docentes e a CGP, sob a supervisão da Coordenadoria Geral de Ensino (Cgen) e da Diren, e em articulação, sempre que necessário, com representantes da CRA, Coordenadoria de Apoio ao Educando (CAE), Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM), Biblioteca e Núcleos relacionados (Napne, Neabi, Nepgens e NTE).

Art. 12 O planejamento curricular dos cursos, em função das pendências e da reorganização realizada no período de oferta de APNP, deverá ser realizado pela CGP em conjunto com a Coordenadoria de Curso, os/as docentes, e, se for o caso, também, com a CRA, a CAE, a CAM, a Biblioteca e os Núcleos relacionados (Napne, Neabi, Nepgens e NTE) e de representantes discentes, sob a orientação da Diren, devendo:

I) assegurar formas de alcance, por todas/os as/os discentes, das competências e objetivos de aprendizagem estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso e nos Planos de Ensino dos componentes curriculares;

II) prever reposição de carga horária, podendo esta acontecer aos sábados, respeitando-se os períodos previstos legalmente para recessos, férias e outros períodos de intervalos pelas equipes descritas no *caput* deste artigo;

III) assegurar o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião da/o discente, sejam vedadas atividades, nos termos do Art. 7º- A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Ldben n. 9394/96), no exercício da liberdade de consciência e de crença; bem como prever, para as/os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

IV) planejar e aplicar atividades remotas, contendo descrição das atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem, de acordo com a proposta curricular dos cursos/componentes curriculares; e

V) orientar para o registro detalhado no diário de classe das atividades pedagógicas desenvolvidas em cada componente curricular, conforme planejamento pré-estabelecido.

Art. 13 No retorno das atividades presenciais deverão ser destinados períodos para momentos de ambientação e acolhimento aos membros da comunidade acadêmica, principalmente aos que nunca ou poucas vezes tiveram vivência de presença física no campus.

§ 1º As atividades de acolhimento e ambientação serão organizadas em diálogo entre a Coordenadoria de Curso, CGP, os docentes, a CAE, a CAM, os Núcleos relacionados (Napne, Neabi, Nepgens e NTE) e a representação estudantil.

§ 2º As atividades têm por objetivo possibilitar as trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas, culturais, de convivência e socialização, de educação alimentar e nutricional, de saúde física e mental, entre outros, respeitando as condições sanitárias.

Art. 14 O início das atividades presenciais deverá ser amplamente divulgado para toda a comunidade acadêmica por meio de reuniões e de canais de comunicação institucional e outras mídias.

Art. 15 O/a docente deverá planejar as atividades remotas para os/as discentes que estiverem amparados pelos incisos I e II do artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo único: a atividade remota deve constar na Agenda de Atividades, conforme Resolução CS n. 1/2020 e suas alterações, devendo os discentes ter acesso a ela com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de sua execução.

Art. 16 O cômputo da carga horária trabalhada de forma remota, para substituição da carga horária presencial, bem como o cumprimento dos dias letivos, dar-se-á conforme as determinações nacionais vigentes, sendo consideradas no cômputo da carga horária letiva as atividades presenciais realizada no campus.

Das avaliações

Art. 17 A CGP, junto com a Coordenadoria de Curso, com os/as docentes, com a Assistência Estudantil e com os Núcleos relacionados (Napne, Neabi, Nepgens e NTE), deverá organizar uma avaliação diagnóstica e formativa do processo de aprendizagem, a fim de obter dados acerca de como essa se efetivou durante o período de isolamento.

Parágrafo único. A avaliação diagnóstica e formativa tem por finalidade possibilitar que as equipes evidenciadas no *caput* deste artigo planejem estratégias que assegurem os objetivos de aprendizagem propostos para o ano letivo afetado pela pandemia da Covid-19.

Do apoio Institucional aos/às discentes

Art. 18 O apoio institucional do Campus Colatina, a todos/as as/os discentes, prioritariamente aqueles em situação vulnerabilidade social, serão organizados a partir das análises dos casos surgidos.

Parágrafo Único. As considerações e análises serão feitas de forma coletiva, considerando a Diren, a CGP, a Coordenadoria de Curso, a Cgen, a CAM, e os núcleos (Nepgens, Napne, Neabi) – de forma a promover o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos/as discentes, considerando o contexto de excepcionalidade da pandemia da Covid-19.

Art. 19 O setor de Assistência Estudantil responsável pelos Programas Específicos de Atenção Primária do campus deverá seguir as normativas vigentes da Política de Assistência Estudantil do Ifes, a fim de contribuir para a equidade no processo de formação dos discentes.

Das disposições finais

Art. 20 A manutenção ou a suspensão do previsto nesta Portaria estará em conformidade com as orientações dos órgãos competentes nacionais, locais e institucionais.

Art. 21 Os casos omissos serão avaliados, dentro de suas competências regimentais, pela Cgen ou Diren, ambas, sempre em diálogo com a Coordenadoria de Curso, com a CGP, com a CAM e os Núcleos envolvidos.

ANEXO I - A

AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2021 PARA DISCENTES MENORES DE IDADE

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF n. _____, responsável legal pelo(a) discente _____, matrícula: _____, do Curso _____, turma _____ AUTORIZO-O (A) a participar das aulas presenciais a partir do segundo semestre letivo do ano de 2021.

Declaro que fui devidamente informado (a) sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19, bem como sobre os protocolos referentes às medidas de prevenção ao coronavírus no Ifes. Diante disso, estou de acordo e me comprometo fazer com que o (a) discente do qual sou representante legal, realize as seguintes ações:

- 1 acatar todas as orientações recebidas e expostas no protocolo institucional relativas à segurança e higienização no ambiente educacional;
- 2 não comparecer ao campus para momentos presenciais, caso tenha suspeita ou confirmação de Covid-19;
- 3 ir ao médico, caso tenha suspeita de Covid-19;
- 4 cumprir as orientações do campus para não haver aglomerações na entrada, saída e durante a estada no campus.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Responsável Legal do(a) discente

Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbi-retorno>

ANEXO I - B

AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2021 PARA DISCENTES MAIORES DE IDADE

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF n. _____, matrícula: _____, do Curso _____, turma: _____ COMPROMETO-ME a participar das aulas presenciais a partir do segundo semestre letivo do ano de 2021.

Declaro que fui devidamente informado(a) sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19, bem como sobre os protocolos referentes às medidas de prevenção ao coronavírus no Ifes. Diante disso, estou de acordo e me comprometo realizar as seguintes ações:

- 1 acatar todas as orientações recebidas e expostas no protocolo institucional relativas à segurança e higienização no ambiente educacional;
- 2 não comparecer ao campus para momentos presenciais, caso tenha suspeita ou confirmação de Covid-19;
- 3 ir ao médico, caso tenha suspeita da Covid-19;
- 4 cumprir as orientações do campus para não haver aglomerações na entrada, saída e durante a estada no campus.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) discente

Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>

ANEXO II – A

AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE EXCLUSIVA EM ATIVIDADE REMOTA, A PARTIR DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS EM 2021/2 – PARA DISCENTES MENORES DE IDADE

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF n. _____, responsável legal pelo(a) discente _____, matrícula: _____, do curso _____, turma _____, DECLARO que o(a) referido (a) discente NÃO participará das aulas presenciais, no período de 23/08/2021 a 30/09/2021, quando do retorno presencial, no Campus Colatina, para o segundo semestre letivo do ano em curso, o qual ocorrerá após período de Atividades pedagógicas Não Presenciais (APNP), ocasionado pelo contexto da Pandemia da Covid-19.

Dessa forma, faço a opção pelo (a) referido (a) discente continuar, durante os dias acima evidenciados, apenas com atividades remotas, que serão oferecidas pelo campus.

Declaro que fui devidamente informado (a) sobre: i) o retorno das atividades presenciais a partir do segundo semestre letivo, que terá início em 23/08/2021; ii) a possibilidade de atividades remotas durante o período supramencionado; iii) a obrigatoriedade de realização das atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por atividade remota. Além disso, tenho ciência de que estas deverão ser realizadas, conforme organização do campus.

Declaro, ainda, estar de acordo e me comprometer a fazer com que o (a) discente do qual sou representante legal, realize as seguintes ações:

- 1) cumprir as atividades remotas e suas avaliações, conforme determinado pelo Ifes, ficando pendente a situação acadêmica no que se refere às atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por meio de atividade remota até a realização presencial destas;
- 2) acatar, imediatamente, as diretrizes dos órgãos oficiais, a partir do dia _____, que exijam obrigatoriedade de retorno às aulas presenciais, caso não haja disposição em contrário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Responsável Legal do (a) discente

Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbi-retorno>

ANEXO II – B

AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE EXCLUSIVA EM ATIVIDADE REMOTA, A PARTIR DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS EM 2021/2 – PARA DISCENTES MAIORES DE IDADE

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF n. _____, matrícula: _____, do curso _____, turma _____, DECLARO que NÃO participarei das aulas presenciais, no período de 23/08/2021 a 30/09/2021, quando do retorno presencial, no Campus Colatina, para o segundo semestre letivo do ano em curso, o qual ocorrerá após período de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), ocasionado pelo contexto da Pandemia da Covid-19.

Dessa forma, faço a opção por continuar, durante os dias acima evidenciados, apenas com atividades remotas, que serão oferecidas pelo campus.

Declaro que fui devidamente informado (a) sobre: i) o retorno das atividades presenciais a partir do segundo semestre letivo, que terá início em 23/08/2021; ii) a possibilidade de atividades remotas durante o período supramencionado; iii) a obrigatoriedade de realização das atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por atividade remota. Além disso, tenho ciência de que estas deverão ser realizadas, conforme organização do campus.

Declaro, ainda, estar de acordo e me comprometer a realizar as seguintes ações:

- 1) cumprir as atividades remotas e suas avaliações, conforme determinado pelo Ifes/Campus Colatina, ficando pendente a situação acadêmica no que se refere às atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por meio de atividade remota até a realização presencial destas;
- 2) acatar, imediatamente, as diretrizes dos órgãos oficiais, a partir do dia _____, que exijam obrigatoriedade de retorno às aulas presenciais, caso não haja disposição em contrário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) discente

Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbi-retorno>